## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010620-78.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Gabriel Condé Alves e Marcos Roberto do Nascimento

Inventariado(a,s): Marta Conceição Condé

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. Anote. Dentre os bens do acervo, há ativos de médio valor. Pequena percentagem desses ativos será utilizada para pagamento das custas do processo. Não há, assim, razão para se lhes conceder os favores da gratuidade.

Fl. 23: expeça-se ML para o inventariante atender as custas do processo, comprovando o recolhimento em 5 dias. O ITCMD deverá ser recolhido no Estado de Minas Gerais. Após a comprovação desse recolhimento, conclusos para serem expedidos alvarás para os fins das letras "a", "c"e "d" de fl. 30. Se em razão do custo tributário houver necessidade de expedição de outro alvará, suficiente será que o inventariante o demonstre nos autos para que se lho expeça.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 28/32. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 28/32 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.14/15) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

exigência. P. I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA